Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.332, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a localização de futuros Núcleos Habitacionais ou Conjuntos Habitacionais.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1º - Os novos Núcleos Habitacionais ou Conjuntos Habitacionais somente poderão ser construídos em áreas contíguas aos Núcleos Habitacionais ou Conjunto Habitacionais já existentes.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 37, no Volume de Leis nº 21. Laranjal Paulista, 26 de Abril de 2002.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(37)